

CONTRATO Nº 2024.000060.22101.01
CONVITE Nº CI 001/2024
PROCESSO Nº 2023-50PJN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MARCELO DA SILVA CUNHA LEITÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL – SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL NA ÁREA COMPRAS PÚBLICAS, COM AS REGRAS PREVISTAS NAS POLÍTICAS DE AQUISIÇÕES DO BANCO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto Nº 1101-S, de 07.06.2024, publicada no DIO/ES de 10 de junho de 2024 e da **SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, denominada EXECUTORA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, Centro, Vitória/ES, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO CALMON DIAS**, e o Sr. **MARCELO DA SILVA CUNHA LEITÃO**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com endereço na Av. Maruípe, nº 65, Santa Cecília, Jucutuquara, Vitória/ES, ajustam o presente CONTRATO DE CONSULTORIA, nos termos da Lei nº 14.133/21, dos Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5545-R/2023 e da GN 2350-15, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o Termo de Ratificação da Consultoria Individual do Processo supra, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços De Consultoria Individual Na Área De Compras Públicas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Convite e todos os seus Anexos;
- (b) Certificado De Elegibilidade e de Integridade;

(c) Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.16 da GN-2350-15, de Maio de 2019 – Anexo B;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor anual TOTAL da contratação é de **R\$ 165.319,80 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos)**.

2.2 - O Contratado receberá, a título de honorários, o valor mensal de R\$ 13.776,65 (treze mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços/objetos efetivamente prestados/entregues, conforme cronograma físico/financeiro indicado no Termo de Referência.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos Arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Os preços contratados são fixos, somente podendo ser repactuados/reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

2.7 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado a partir do início da vigência do contrato.

2.8 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

2.9 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;



I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.10 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.11 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.12 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.13 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.14 - A repactuação e o reajuste de preços serão formalizados por apostilamento.

2.15 - As repactuações e os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA CONSULTORIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP ou em caso de impossibilidade de publicação no portal, a vigência terá início no dia posterior ao da publicação no Diário Oficial do Estado, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do Artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

4.4 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.



4.5 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.5.1. A prorrogação estará condicionada à disponibilidade orçamentária prevista no POA.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101 - SEFAZ;
- b) Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
- e) Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá garantia contratual, conforme item 4.11 da GN 2350-15.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual é o de Contrato por Soma Global, conforme estabelecido na GN 2350-15.

7.2 - O consultor deverá elaborar os produtos constantes no Termo de Referência.

7.2.1. Após executado o serviço do período, conforme cronograma do Termo de Referência e, estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.2.2. Emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

7.2.3. Analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.

7.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.



7.4 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.

7.6 - O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.

7.7 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2. O gestor do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório;

7.8 - Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.9 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14 - O gestor do contrato deve comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.15 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.17 - O contrato será recebido definitivamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

7.18 - após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, realizar a avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, quando couber, incluindo testes e ensaios que forem necessários; e

7.19 - emitir termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete ao Contratado:

8.1.1 - A execução das atividades determinadas pela SEGER e a entrega dos produtos nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados;

8.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem;

8.1.3 - Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis;

8.1.4 - Responsabilizar-se por todos os documentos por ele produzidos;

8.1.5 - Obedecer aos prazos acordados para a elaboração dos documentos, sob risco de suspensão do pagamento até a efetiva entrega, bem como a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

8.1.6 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;

8.1.7 - Entregar os produtos/serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

8.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.5 A manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.6 Apresentar a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, mediante apresentação em especial dos documentos elencados na Cláusula "Dos Encargos Trabalhistas", deste Contrato;



8.1.7 E demais atribuições previstas no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante (SEFAZ):

8.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.4. Compete à Executora (SEGER):

8.3.1. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

8.3.3. Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações estabelecidas;

8.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;

8.3.5. Disponibilizar infraestrutura necessária para o desempenho das atividades presenciais do Contratado;

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.4.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.4.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

8.4.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE e a SEGER;

- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 8.4.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;
- 8.4.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;
- 8.4.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
- 8.4.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 8.4.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;
- 8.4.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;
- 8.4.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

- 8.4.11. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do



disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

8.4.12. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;

8.4.13. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;

8.4.14. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) ou 20 (vinte) dias;

1.1. O atraso superior a 60 (sessenta dias) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 10.1, de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.7.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.7.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no



mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.7.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.7.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



10.13 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.14 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se o Contratado não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em seu favor, antes mesmo de ser notificado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do Arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos - SEGER, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos de demais leis brasileiras.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em via única - eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2024.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

CONTRATANTE

MARCELO DA SILVA CUNHA LEITÃO

CONTRATADO

MARCELO CALMON DIAS

EXECUTORA



ANEXO – A

CONVITE E SEUS ANEXOS



CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria Individual na área de Compras Públicas para atender às demandas do Órgão Executor do Programa de Modernização da Gestão Fazendária (PROFISCO II) no âmbito do Produto 3.3 Implantação do Modelo de Gestão de Aquisição do Estado.

Processo: 2023-50PJN

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II

Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Espírito Santo

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES

Prazo final para apresentação de proposta: 21/06/2024



CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 001/2024

Instituição: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

Pais: Brasil.

Projeto: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II.

Resumo: Contratação de Serviços de Consultoria Individual na área de Compras Públicas.

Empréstimo nº: 4741/OC-BR.

Valor mensal do contrato: R\$13.776,65 (treze mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), com duração de 12 (doze) meses.

Processo nº: 2023-50PJN

Data limite: 21/06/2024

O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II, e se propõe a utilizar parte destes fundos para a **Contratação de Serviços de Consultoria Individual na área de Compras Públicas**.

Os serviços de consultoria têm por objeto a contratação da consultoria individual na área de compras públicas para apoiar no desenvolvimento de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para Contratação de Consultoria Empresarial além de apoio à gestão do subproduto 3.3.1 “Otimização da Política de Gestão de Compras Públicas” contemplado no âmbito do PROFISCO II.

O consultor selecionado realizará o serviço especializado por um período de 12 (doze) meses, conforme atividades e atribuições previstas no Termo de Referência (Anexo A).

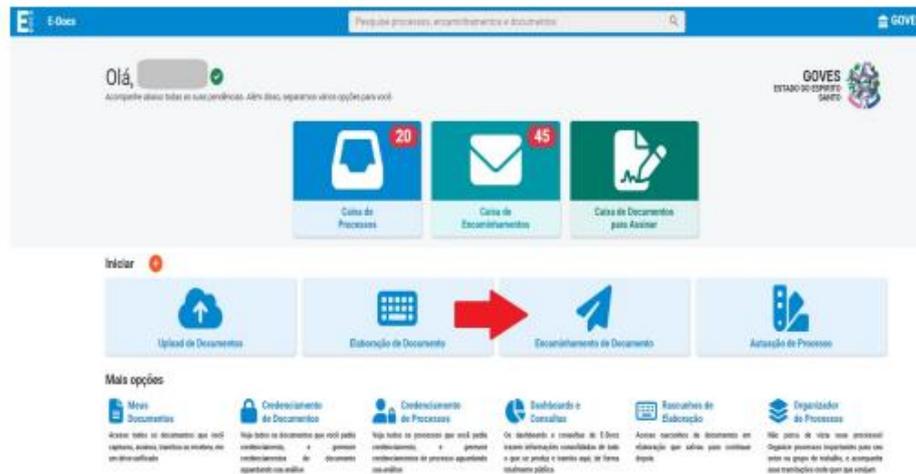
A Secretaria de Estado da Fazenda convida os consultores elegíveis a manifestarem interesse em relação aos serviços solicitados. Os consultores interessados deverão prestar informações que demonstrem que estão qualificados para prestar os serviços de Consultoria Individual com conhecimento técnico especializado em compras públicas.



A Seleção de Consultor Individual será de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – GN 2350-15 (Anexo B).

Os profissionais interessados em participar da seleção devem apresentar os documentos por meio eletrônico, através do sistema eletrônico de processos do Estado do Espírito Santo E-DOCS¹. No link <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos> estão disponíveis o manual e vídeos tutoriais que auxiliam na utilização do sistema.

Os documentos litados no item 12 do Termo de Referência devem ser nomeados no seguinte padrão (Convite para Contratação de Consultor Individual nº 001-2024. Nome do Candidato), e endereçados à CPL-Profisco II, via encaminhamento, conforme imagens a seguir:



¹ O cadastro e acesso ao sistema se dá por meio do portal [HTTPS://E-DOCS.ES.GOV.BR/](https://e-docs.es.gov.br/).



Quais serão os Destinatários?

★ SUGESTÕES ÓRGÃO SETOR **GRUPOS E COMISSÕES** SERVIDOR CIDADÃO

Grupo de Trabalho **Comissões e Contratos** ←

Patriarca
GOVES Orgão
SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

profisco

+ CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PROFISCO II - SEFAZ ←
+ UCP - PROFISCO II ES / SEFAZ

O prazo final para envio dos documentos será até as **23h59min do dia 21/06/2024**.

Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail cpl.profisco2@sefaz.es.gov.br.

Leandro Costa Rocha
Agente de Contratação – Suplente
CPL/Profisco II



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL
NA ÁREA DE COMPRAS PÚBLICAS

Profisco II ES - Contrato de Empréstimo 4741/OC-BR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Consultoria Individual na área de Compras Públicas para atender às demandas do Órgão Executor do Programa de Modernização da Gestão Fazendária (PROFISCO II) no âmbito do Produto 3.3 Implantação do Modelo de Gestão de Aquisição do Estado, cujos recursos são provenientes do Contrato de Empréstimo BID 4741/OC-BR.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Contextualização

A sociedade e órgãos de controle demandam uma crescente responsabilidade dos gestores públicos quanto ao aprimoramento de processos e construção de instrumentos de gestão que garantam maior eficácia e eficiência no uso dos recursos públicos. Neste contexto, as compras públicas são um tema crítico pois a falta de estratégias para se realizar melhores compras pode gerar enormes impactos na oferta de serviços governamentais e potenciais prejuízos ao ente público.

Torna-se essencial, portanto, o estabelecimento de tais estratégias a exemplo de: procurar obter economias de escala, fomentar competitividade do mercado, minimizar a sazonalidade e flutuação nos preços, efetuar um melhor dimensionamento e definição da demanda para reduzir desperdícios, substituir materiais e serviços precários e, também, prezar pela padronização de produtos de baixa complexidade.

Ademais, é essencial enxergar o tema de compras através de um viés mais abrangente, tratando como tema de gestão de suprimentos do Estado, cujo processo inicia-se desde o surgimento da demanda, o planejamento de compras, passa para a implementação da estratégia de compra – seja centralizada ou não, definição de requisitos, seleção do fornecedor, gestão da oferta dos materiais ou serviços, monitoramento da execução e qualidade das compras e, por fim, retroalimentação do planejamento visando a melhoria contínua do processo.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

No âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos (Seger) é detentora das competências de elaborar estudos para reformulação de políticas, planejar, coordenar e executar as atividades de administração geral e administrar atividades relativas à licitação e contratação firmadas pela Administração Pública Direta, autárquica e fundacional.

Ademais, considerando a legislação vigente sobre licitações públicas e as exigências de atendimento a controle interno, a Seger, como secretaria responsável pelo Sistema de Compras e Licitações (SCL), publicou e mantém atualizadas normas de procedimento que, via de regra, não criam exigências legais, mas concentram de forma esquematizada em fluxo todas as ações a serem observadas pelos servidores na instrução de determinado processo, a partir de legislações que a precedem.

Atualmente, a estratégia de compras utilizada centraliza a licitação e gestão contratual dos chamados “Serviços Corporativos” na Seger, quais sejam os serviços de: telefonia móvel, telefonia fixa, telefonia LDN, passagens aéreas, manutenção e abastecimento da frota. Estes são contratados através da Subsecretaria de Administração Geral (SUBAD) na qual o processo passa por três etapas:

- 1) Fase interna e acompanhamento da execução do contrato na Gerência de Serviços Corporativos (GECOR);
- 2) Fase licitatória na Gerência de Licitações (GELIC); e,
- 3) Gestão do contrato na Gerência de Gestão de Contratos e Convênios (GECOV).

Além dos serviços acima, a GELIC instrumentaliza Atas de Registro de Preços (ARPs) para aquisição de alguns materiais (papel A4, café e papel higiênico), sendo toda a instrução (fase interna, licitação e gestão das atas) realizada também pelo setor.

Em relação aos demais órgãos do Executivo Estadual, falta a definição de metodologia mais padronizada e transparente de planejamento. Assim, limitando o acesso e consolidação de informações sobre as compras do Estado como um todo, inclusive, dificultando as tomadas de decisão baseadas em dados no que tange às ações para promoção de melhorias.

Visando impulsionar o caminho das melhorias nas compras públicas deste Estado, a GECOR realizou em 2021 benchmarking com órgãos gestores das áreas de compras em diferentes Unidades Federativas (UFs). Identificou-se que todas as UFs centralizam as contratações de bens e serviços comuns aos seus órgãos, sendo ainda, aproximadamente, 64% dessas



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

centralizações via Atas de Registro de Preços (ARPs). Não há, porém, uma padronização nacional geral quanto aos critérios de centralização dos objetos. Cada UF implementa a estratégia conforme sua visão de compras, com algumas fixando os objetos a serem centralizados via legislação e outras centralizando conforme a economicidade e tendências de mercado.

Em paralelo, foi publicada a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei 14.133/2021, que substituirá integralmente as Leis 8.666/93 e 10.520/02 a partir de dezembro/2023. Esta, institui o foco no planejamento, governança e garantia dos resultados esperados nas contratações públicas cabendo à alta administração a responsabilidade por estabelecer processos e estruturas que viabilizem a eficiência, efetividade e eficácia das contratações.

No âmbito da implementação no Estado do Espírito Santo, foram criados Grupos de Trabalho para regulamentar e liderar as ações. Como resultado deste trabalho, foram publicados os Decretos:

- 4941-R/2021 estabelece a implantação da NLLC e cria o comitê Gestor para regulamentação da Lei;
- 5307-R/2023 quanto à governança das contratações públicas e planejamento de contratações anual;
- 5352-R/2023 quanto às modalidades de pregão, concorrência, contratação direta, bens de luxo e designação de agentes;
- 5353-R/2023 quanto às regras de transição; e,
- 5354-R/2023 quanto ao Sistema de Registro de Preços.

Ainda que haja avanços na normatização, são inúmeros os desafios da sua implementação o que torna imprescindível este projeto. Em comento, este contexto torna propício para, não apenas implementar as atualizações requeridas pela lei, mas ir além e otimizar seus processos organizacionais estabelecendo uma política de suprimentos de referência que seja adaptável a diferentes contextos econômicos, políticos e sociais além de promover a efetividade, eficiência e eficácia das compras públicas.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

2.2. Justificativa

Alinhada às necessidades expostas no item anterior, esta Secretaria foi contemplada por recurso de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) através do Contrato de Empréstimo BID 4741/OC-BR do Programa de Modernização da Gestão Fazendária (PROFISCO II).

O Produto 3.3 “Implantação do Modelo de Gestão de Aquisição do Estado” do referido contrato se encontra sob responsabilidade desta SUBAD. O Subproduto 3.3.1 “Revisão e ajuste do modelo de gestão de compras apoiado por uma política de compras públicas e planejamento anual”, contempla a contratação de Consultoria para o diagnóstico e redesenho da Política de Compras do Estado da perspectiva de sua modernização e adequação à NLLC.

Assim, para que seja viável a proposição de melhorias apropriadas às demandas dos órgãos e entidades deste Estado é de suma importância a análise do comportamento das compras, de seus processos organizacionais e normas regulamentadoras. Considerando, então, o perfil de descentralização de compras que está em vigor hoje no Estado, torna-se complexo o levantamento e compilação de tais dados que viabilizarão a análise.

Não obstante, pelo apresentado e pelos desafios que se colocam para adequação à NLLC, esta SUBAD necessita de apoio especializado para executar o levantamento, compilação e análise dos dados que viabilizarão maior assertividade na estruturação de Termo de Referência para a contratação da Consultoria para diagnóstico e proposição da Nova Política de Compras.

Considerando as exigências do cumprimento dos compromissos assumidos perante ao BID e a previsão de contratação de Consultores Individuais para apoio aos projetos, garantindo seu bom andamento, justifica-se a contratação de um Consultor Individual cuja atuação se encontra detalhada neste documento.

Considerando que a contratação do consultor Individual visa impulsionar a elaboração dos artefatos para que de fato aja a contratação da Consultoria para diagnóstico inicial da estrutura de compras do poder Executivo Estadual e sugerir um modelo de organização que atenda as premissas de centralização trazidas com a Lei 14.133/21, o prazo de vigência do contrato com o consultor foi estipulado em 12 meses.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

3. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Objetivo:

Contratar profissional com conhecimento técnico especializado na área de Compras Públicas para apoiar no desenvolvimento de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para Contratação de Consultoria Empresarial além de apoio à gestão do projeto 3.3.1 “Otimização da Política de Gestão de Compras Públicas” contemplado no âmbito do PROFISCO II.

Tais documentos visarão integrar e apoiar o monitoramento de processo distinto para contratação de empresa para Consultoria visando o desenho de nova política de compras do Estado aderente à NLLC, modernização e desburocratização de processos, contendo a coleta, estruturação e disponibilização dos dados de compras, sua otimização e desenvolvimento de estudos e relatórios para modelagem da contratação de Consultoria visando a implantação de central de compras e priorização de itens/serviços para centralização, bem como estratégia e critérios para aqueles itens/serviços a serem contratados de forma descentralizada.

3.2. Atribuições:

3.2.1 As atribuições do consultor têm como escopo principal, mas não se limitam a:

3.2.1.1 Pesquisar boas práticas, modelos de gestão de suprimentos e políticas de compras, cadastramento e padronização de itens, cadastramento de fornecedores dentre os demais estados da federação;

3.2.1.2 Levantar, compilar, estruturar e analisar dados referente às atividades de compras do Estado;

3.2.1.3 Pesquisar junto aos setores de compras e áreas demandantes de órgãos selecionados quanto aos desafios e oportunidades de melhorias dos processos de compras estabelecidos;

3.2.1.4 Estruturar o Estudo Técnico Preliminar descritivo da situação atual da política de compras do Estado visando embasar a contratação de consultoria para validação do time demandante;

3.2.1.5 Estruturar Termo de referência para a contratação de consultoria para validação do time demandante;

3.2.1.6 Articular com os órgãos estaduais, sempre que necessário, visando sanar dúvidas relativas à execução de ações do Projeto;

3.2.1.7 Participar de reuniões em apoio a SEGER em assuntos relacionados ao projeto que se julgarem relevantes;

3.2.1.8 Quando da contratação da Consultoria, fazer análise prévia das entregas da mesma, de forma a otimizar a análise e posterior aprovação da equipe responsável pelo projeto;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

- 3.2.1.9 Elaborar propostas de minutas de portarias, decretos, projetos de lei e outros documentos normativos, que se fizerem necessários para a condução do projeto;
- 3.2.1.10 Elaborar despachos padronizados;
- 3.2.1.11 Prestar auxílio administrativo na condução do Produto 3.3 sob financiamento do PROFISCO II.

4. DA RESPONSABILIDADE DO CONSULTOR

- 4.1 O consultor será responsável por todos os documentos por ele produzidos.
- 4.2 O consultor deverá obedecer aos prazos acordados para a elaboração dos documentos, sob risco de suspensão do pagamento até a efetiva entrega, bem como a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

- 5.1. O consultor deverá elaborar os seguintes produtos:
 - 5.1.1 **Proposta de Estudo Técnico Preliminar** contendo, mas não limitado a: identificação das fontes de dados encontradas, compilação de dados em gráficos e tabelas, normas e regulamentações em vigor relacionadas aos processos de compras, descrição preliminar dos desafios mais proeminentes do macroprocesso de suprimentos, órgãos e setores envolvidos, identificação de referências de boas práticas de compras.
 - 5.1.2 **Proposta de Termo de Referência** para contratação de Consultoria contendo, mas não limitado a: Justificativa da contratação, descrição técnica do trabalho esperado, proposição de cronograma preliminar, condições técnicas para execução e critérios de validação das entregas.
 - 5.1.3 **Relatório de Acompanhamento Mensal**: consistirá no Relatório das atividades realizadas em cada mês que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para pagamento.
 - 5.1.4 **Relatório Final**: compreenderá uma consolidação dos relatórios de acompanhamento elaborados, abrangendo todos os serviços executados até o relatório final. O Relatório Final deverá conter as considerações gerais sobre os serviços prestados. No qual o consultor declarará que os documentos produzidos durante a execução do contrato são de propriedade do contratante.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

6. DO CRONOGRAMA FÍSICO DOS PRODUTOS

6.1. Deverá ser observado o seguinte cronograma físico:

Etapas	Meses											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Proposta de Estudo Técnico Preliminar			■									
Proposta de Termo de Referência				■								
Relatório de Acompanhamento	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Relatório Final												■

* Em caso de prorrogação, ver item 7.2.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

7.3- A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

7.3.1 A prorrogação estará condicionada à disponibilidade orçamentária prevista no POA.

7.3.2 O Relatório Final previsto para o 12º mês do Cronograma Físico dos Produtos (item 5), será substituído por Relatórios de Acompanhamento.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

9.1. O processo de seleção e contratação observará o §5º do Art. 42 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o previsto no Contrato de Empréstimo nº4741/OC-BR celebrado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ainda de acordo com o estabelecido na Seção V, das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID, GN 2350-15, de maio de 2019.

9.2. A contratação se dará através da modalidade de **Seleção e Contratação de Consultor Individual** - Método BID - seleção mediante a “maior experiência e qualificações”, seguindo os procedimentos descritos neste Termo de Referência, em concordância com as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15 disponíveis em: <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>. O método adotado foi previamente estabelecido no Plano de Aquisições do Contrato de Empréstimo nº 4741/OC-BR.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONSULTORES

10.1. A seleção do consultor será realizada através do método BID de Consultor Individual, previsto na Seção V, da GN 2350-15 que avaliará os currículos apresentados, considerando o de maior qualificação técnica e experiência;

10.2. A análise curricular será efetuada pela Comissão Técnica composta por servidores da SEGER;

10.3. A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnica e experiência, assim como no desempenho de competências comunicativas, de, pelo menos, 03 (três) consultores individuais, que tenham manifestado interesse em participar da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

11. DA SELEÇÃO DO CONSULTOR

11.1. Somente poderão participar consultores que apresentem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

11.1.1 Formação de nível superior - bacharelado em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação nas áreas de:

- (a) administração, ciências econômicas ou direito; ou,
- (b) demais áreas com pós graduação em gestão pública, gestão de projetos ou gestão de suprimentos;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

11.1.2 Disponibilidade para cumprir carga horária de 40 horas semanais, desse total exige-se carga horária presencial mínima de 20 horas semanais, em horário comercial, e à medida que for solicitado;

11.1.3 Comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação, em órgãos públicos, na área de compras públicas, contratos administrativos ou licitações, na condição de servidor ou empregado público ou treinee/ residente.

11.1.3.1 Somente serão validados os documentos que comprovem a experiência profissional que tenha ocorrido dentro dos últimos 12 anos.

11.2 O currículo a ser enviado pelo consultor interessado deve ser formatado, preferencialmente, listando cada um do(s) requisito(s) atendidos, observando as exigências do item 11.1 e ainda correlacionando o(s) item(s) de Qualificação ou Experiência Profissional correspondente e que constam do item 13.1 e 13.2.

12. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

12.1 O interessado deverá encaminhar a documentação solicitada pela Seleção e Contratação de Consultor Individual para a Comissão Permanente de Licitação do PROFISCO II, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do Convite.

12.2 O Convite de seleção de consultores individuais será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.sefaz.es.gov.br/profisco-ii.

12.3 Não será aceita documentação fora do prazo fixado no item 12.1;

12.4 Antes de encaminhar a documentação, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

12.5 Os currículos dos interessados que não obedecerem aos requisitos exigidos, não serão avaliados pela comissão técnica de seleção;

12.6 A documentação, deverá ser enviada, em formato PDF único, via E-docs, pelo site www.acessocidadao.es.gov.br (para o órgão SEFAZ, grupos e comissões – comissões e contratos “CPL - Comissão Permanente de Licitação – PROFISCO II - SEFAZ”), conforme imagem abaixo:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

Quais serão os Destinatários?

★ SUGESTÕES ÓRGÃO SETOR **GRUPOS E COMISSÕES** SERVIDOR CIDADÃO

Grupos de Trabalho **Comissões e Contratos** ←

Patronia: GOVES Orgão: SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

cpl

+ CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PROFISCO II - SEFAZ ←

+ CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO ELETRÔNICO - EQUIPE 1 - SEFAZ

+ CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO ELETRÔNICO - EQUIPE 2 - SEFAZ

12.7 A documentação deverá conter os seguintes itens, podendo ser em cópia simples, na ordem descrita abaixo:

- Curriculo;
- Documento de Identidade Oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência;
- Comprovação de formação acadêmica;
- Comprovação das experiências profissionais;
- Diplomas e certificados dos demais cursos, conforme item 13.1.

12.8 O consultor que atingir a maior pontuação deverá apresentar os documentos originais para que a Comissão Técnica confira a autenticidade dos documentos apresentados.

12.9 A SEGER não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incorreto dos dados na documentação.

12.10 Para prosseguir, a seleção deverá ter no mínimo 03 (três) currículos que atendam aos requisitos obrigatórios. Caso não seja atingido o número mínimo de currículos que atendam aos requisitos obrigatórios, contidos no item 11.1, o Convite será republicado.

13. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

13.1. Da Qualificação Profissional

- Possuir Pós-Graduação ou Mestrado



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

Quesito	Pontuação
Pós-Graduação / MBA / Mestrado Profissional lato sensu em Gestão Pública, Gestão de Projetos ou Gestão de Suprimentos com carga horária mínima de 360 horas	10
Mestrado stricto sensu em qualquer área com tema voltado para Gestão Pública	10
Pontuação máxima	20 pontos

Comprovação:

Pós-Graduação: Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela instituição de ensino acompanhado do Histórico Escolar contemplando carga horária mínima de 360 horas.

Mestrado: Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela instituição de ensino acompanhado do Histórico Escolar e certificado/declaração de aprovação da dissertação constando o tema pesquisado.

b) Possuir Cursos Extracurriculares

Quesito	Pontuação
Treinamentos/cursos ofertados por organismos multilaterais de crédito (BID, BIRD, etc.) com carga horária mínima de 15 horas	01 ponto por curso
Treinamentos na área de mineração de dados, Power BI, Excel avançado, ferramentas estatísticas, com carga horária mínima de 8 horas	01 ponto por curso
Treinamentos/cursos de curta duração, na temática de gestão de suprimentos, ofertados por escolas de governo, tribunais de contas ou outros órgãos de nível Estadual ou Federa, bem como empresas privadas voltadas para esse fim, com carga horária mínima de 4h.	0,5 pontos por curso
Pontuação máxima	10 pontos

Comprovação:

Certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela instituição de ensino com indicação de carga horária.

Curso com certificado on-line deverá constar linha de verificação de autenticidade.

13.2. Da Experiência Profissional



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

a) Experiência de trabalho comprovada, em órgãos públicos, com atuação na área de compras públicas, contratos administrativos ou licitações, na condição de servidor ou empregado público ou treinee/ residente.

Quesito	Pontuação
Experiência de trabalho comprovada em órgãos públicos com atuação na área de compras públicas, contratos administrativos ou licitações.	10 pontos por ano trabalhado
Pontuação máxima	50 Pontos

Comprovação:

Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação do serviço, em papel timbrado, datado e assinado pelo setor responsável, contendo informações sobre a data de início e fim do vínculo, atividades desempenhadas e cargo ocupado.

b) Experiência de trabalho comprovada, em empresas privadas ou como consultor autônomo, com atuação na área de direito administrativo, com ênfase em procedimentos licitatórios para entidades públicas.

Quesito	Pontuação
Experiência de trabalho comprovada em empresas privadas, referente à prestação de serviços para entidades públicas na área de compras públicas, contratos administrativos ou licitações	2,5 pontos por ano trabalhado
Pontuação máxima	5 Pontos

Comprovação:

Carteira de trabalho ou contrato de trabalho, a fim de demonstrar o vínculo empregatício, as atividades desempenhadas e o cargo ocupado.

Caso na carteira de trabalho ou contrato não conste claramente o cargo desempenhado e/ou as atividades desempenhadas, apresentar, também, declaração expedida pela empresa contratante, em papel timbrado, datado e assinado pelo setor responsável, contendo informações sobre as atividades desempenhadas e cargo ocupado.

13.3 Dos Interesses e Competências Comunicativas

Quesito	Pontuação
a) Interesses convergentes com o projeto e com as atividades	5 pontos
b) Conhecimento na temática de gestão de compras, suprimentos, direito administrativo e Nova lei de Licitações e Contratos - NLLC 14.133/21.	5 pontos



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

c) Alta capacidade de expressão oral: fluência na fala, coerência argumentativa, correção no uso da língua portuguesa, segurança na articulação de ideias	5 pontos
Pontuação máxima	15 Pontos

Comprovação:

Entrevista virtual gravada com a comissão técnica e formulário de entrevista assinado pela comissão, indicando se o candidato: (a) se mostrou interessado e disponível para trabalhar sob as condições estabelecidas por este Termo de Referência; (b) informou por que tem interesse em trabalhar com o tema e se já realizou atividades sobre o assunto, relatando brevemente sua experiência; (c) elaborou adequadamente suas respostas, evitando o uso de respostas fechadas; manteve coerência argumentativa ao associar ideias; fez uso da linguagem formal, sem gírias ou termos coloquiais; apresentou desenvoltura e segurança na sua argumentação.

13.4. PONTUAÇÃO TOTAL

Item	Quesito	Pontuação
Da Qualificação Profissional		30 Pontos
1	Possuir Pós-graduação ou Mestrado	20 Pontos
2	Possuir Cursos Extracurriculares	10 Pontos
Da Experiência Profissional		55 Pontos
3	Experiência de trabalho comprovada em órgãos públicos com atuação na área de compras públicas, contratos administrativos ou licitações	50 Pontos
4	Experiência de trabalho comprovada em empresas privadas, referente à prestação de serviços para entidades públicas na área de compras públicas, contratos administrativos ou licitações	5 Pontos
Dos Interesses e Competências Comunicativas		15 pontos
5	Interesses convergentes com o projeto e com as atividades	5 pontos
6	Conhecimento na temática de gestão de compras, suprimentos, direito administrativo e Nova lei de Licitações e Contratos - NLLC 14.133/21.	5 pontos
7	Alta capacidade de expressão oral: fluência na fala, coerência argumentativa, correção no uso da língua portuguesa, segurança na articulação de ideias	5 pontos
Pontuação Total		100 Pontos



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

13.5 Os candidatos que não alcançarem 40 pontos estarão automaticamente eliminados.

13.6 Os candidatos que alcançarem, ao menos, 40 pontos somados nos critérios de “Qualificação Profissional” e “Experiência Profissional” poderão ser convocados para a avaliação do critério “Interesses e Competências Comunicativas por ordem de classificação

13.6.1 Serão convocados conjuntos de 3 (três) consultores por rodada para a avaliação do critério de “Interesses e Competências Comunicativas” e submissão à somatória total.

13.6.2 Somente serão chamadas novas rodadas de avaliação do critério “Interesses e Competências Comunicativas” em caso de desistência dos candidatos avaliados anteriormente.

13.7 Os candidatos que não forem convocados nos termos do item 13.6.2 poderão ser desclassificados sob discricionariedade da Comissão Avaliadora.

13.8 A classificação final do consultor, no processo de seleção, será decorrente do somatório total dos pontos por ele obtidos na soma da qualificação profissional, da experiência profissional e dos interesses e competências comunicativas.

13.9 Ocorrendo empate quanto ao somatório de número de pontos obtidos, o desempate beneficiará o consultor com maior número de pontos obtidos no requisito “Experiência de trabalho comprovada em órgãos públicos”.

13.10 Ocorrendo empate na aplicação do item 13.9, o desempate beneficiará o consultor com maior número de pontos obtidos no requisito “Conhecimento na temática de gestão de compras, suprimentos, direito administrativo e NLLC”.

13.11 Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato com maior idade.

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Para a efetivação do contrato, o consultor selecionado fica obrigado a apresentar em até 3 dias úteis da data de comunicação:

14.1.1 Declaração de que o candidato não exerce cargo público, conforme modelo anexo;

14.1.2 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

14.1.3 Certidão negativa de débitos municipais do domicílio do consultor;

14.1.4 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

14.1.5 Certidão negativa de débitos estadual do domicílio do consultor e do Estado do Espírito Santo;

14.1.6 Certidão de quitação eleitoral.

15. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão desenvolvidos na Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER do Governo do Estado do Espírito Santo localizada no município de Vitória/ES.

16. DOS HONORÁRIOS

16.1. A consultoria será realizada mediante pagamentos mensais no valor de R\$13.776,65 (treze mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), incluindo os encargos sociais e demais impostos cabíveis e as despesas decorrentes.

16.1.1. O valor da remuneração mensal para o Consultor já está incluído os custos referentes à execução dos serviços, conforme memória de cálculo do Anexo II.

16.1.1.1. Em cima deste valor irá incidir os impostos e tributos aplicáveis (INSS, IRPF, ISS, etc.).

16.2. A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos se reserva no direito de solicitar a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

16.3. Correrá à custa do consultor(a) as despesas de alimentação, hospedagem e transporte para a prestação dos serviços.

16.4. O contratante não se responsabiliza por alterações que ocorram nas alíquotas, formas de cálculos ou outras regras referentes ao INSS, ISS e IRRF. No caso de alterações prevalecerá o mesmo valor bruto.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Caberá ao consultor(a) apresentar a Gerencia de Licitações – GELIC até o 3º dia do mês subsequente ao serviço prestado, a fatura dos serviços prestados no mês anterior, o relatório de acompanhamento do item 5.1.3, as certidões dos itens 14.1.2 a 14.1.5 e a declaração do anexo IV, devendo a Administração receber o objeto na forma consignada em contrato em até 2 dias úteis.

17.2 A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação e atesto do fiscal.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. Será de responsabilidade do Contratado:

18.1.1 A execução das atividades determinadas pela GELIC e a entrega dos produtos nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados;

18.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem;

18.1.3 Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos produtos.

19.2 Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.

19.3 Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

19.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor.

19.5 Disponibilizar infraestrutura necessária para o desempenho das atividades presenciais do Contratado

20. DO COORDENADOR DO CONTRATANTE

20.1. A supervisão da consultoria será de responsabilidade da Gerência de Licitações - GELIC, para o fornecimento de todo o apoio necessário ao consultor para a execução dos serviços contratados.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com a contratação, objeto deste termo, correrão através da Secretaria de Fazenda pelo contrato de empréstimo BID nº 4741/OC-BR.

22. PRÁTICAS PROIBIDAS

22.1 Deve-se observar a Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre Práticas Proibidas, de acordo com o Anexo III.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

23. SANÇÕES

23.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará às sanções previstas na Lei 8.666/93 e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

24. EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE CURRÍCULOS

24.1 A Comissão Técnica de Avaliação será composta por servidores da SEGER, e serão designados nos autos.

26. DADOS DO SOLICITANTE

26.1. Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos/Gerencia de Licitações,
ED. Fábio Ruschi – Av. Governador Bley, nº 386, 1º andar, Centro, Vitória/ES.

27. DADOS DO EXECUTOR FINANCEIRO

27.1. Secretaria de Estado da Fazenda,
Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375

28. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

28.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe responsável pelo Projeto Profisco II, componente III, produto: **3.3 – Novo Modelo de Gestão de Compras do Estado.**

Vitória, 06 de setembro de 2023.

Carolina Bragatto Dal Piaz
Heloiza da Rocha Rodrigues
Sheila Cristina Fernandes

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

APROVO o Termo de Referência e AUTORIZO o início do procedimento para a contratação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

Secretário de Estado
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

2024-D85BCB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/04/2024 11:40 PÁGINA 18 / 27

2024-T9H8KV - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/11/2024 10:15 PÁGINA 35 / 55



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

ANEXO I
DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO

Ref.: Seleção de Consultor Individual nº. ____/2023

-

_____(nome), _____(nacionalidade), _____(estado civil), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____ na cidade de _____, _____(estado), DECLARA para fins do disposto no Inciso III, Artigo 9º da Lei nº. 8.666/1993, que não exerce qualquer cargo, função ou emprego em Órgão da Administração Pública Direta ou nas entidades da Administração Pública Indireta: Federal, Estadual ou Municipal.

Por se tratar da expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vitória-ES, de de 2023.

Assinatura

[As informações declaradas devem estar válidas durante todo o período de duração do Contrato – Seleção de Consultor Individual nº ____/2023, não sendo necessária a validade antes da contratação da seleção]

2024-D85BCB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/04/2024 11:40 PÁGINA 19 / 27

2024-T9H8KV - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/11/2024 10:15 PÁGINA 36 / 55



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Remuneração do Consultor		
Valor Bruto	VB	R\$ _____
INSS	14% (teto)	R\$ _____
IRRF	27,50%	R\$ _____
ISS	5%	R\$ _____
Valor Líquido	VL	R\$ _____
Encargos Sociais		
INSS Patronal	20%	R\$ _____
Valor Total para o Contrato		R\$ _____

Observações:

1. Caso haja dependentes do consultor o valor sofrerá variação;
2. Os índices poderão variar
3. Mensalmente o consultor deverá apresentar declaração de retenção previdenciária, conforme anexo IV.

2024-D85BCB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/04/2024 11:40 PÁGINA 20 / 27

2024-T9H8KV - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/11/2024 10:15 PÁGINA 37 / 55



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

ANEXO III

PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
 - (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
 - (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

¹ No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A "apropriação indevida" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação

² Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

(i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e

(ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).
- (viii)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Subsecretaria de Administração Geral

ANEXO IV
DECLARAÇÃO RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DECLARAÇÃO

Eu, , inscrito no CPF sob o nº, **DECLARO** que a(s) empresa(s), órgão(s) público(s) ou entidade(s) abaixo relacionado(s) **realizou(aram)** a **retenção** de contribuição previdenciária vinculada ao **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, conforme segue:

PERGUNTAS	RESPOSTAS
Há retenção de contribuição previdenciária vinculada ao Declarante, no regime geral (INSS) ?	Sim: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/>
Nome da(s) empresa(s), órgão(s) público(s) ou entidade(s)?	Empresa, órgão público ou entidade (1):
CNPJ da empresa, entidade ou órgão público?	CNPJ (1):
Qual o valor de contribuição no regime geral (INSS) ?	CNPJ (1) - R\$

OBSERVAÇÃO: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - para facilitar o entendimento, registramos acima com a sigla *INSS*, que é o Instituto Nacional do Seguro Social.

Vitória/ES,

Assinatura

2024-D85BCB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/04/2024 11:40 PÁGINA 26 / 27

2024-T9H8KV - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/11/2024 10:15 PÁGINA 43 / 55



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA BRAGATTO DAL PIAZ
GERENTE FG-GE
GEPLAN - SEGER - GOVES
assinado em 05/04/2024 09:21:32 -03:00

HELOIZA DA ROCHA RODRIGUES
GERENTE FG-GE
GELIC - SEGER - GOVES
assinado em 05/04/2024 09:23:07 -03:00

SHEILA CHRISTINA RIBEIRO FERNANDES
GERENTE FG-GE
GECOR - SEGER - GOVES
assinado em 05/04/2024 11:40:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/04/2024 11:40:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAROLINA BRAGATTO DAL PIAZ (GERENTE FG-GE - GEPLAN - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-D85BCB>



ANEXO - B

Certificado De Elegibilidade e de Integridade

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os **REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE** e de **INTEGRIDADE** para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), **CERTIFICO QUE:**

- (1) Sou cidadão(ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: **BRASIL.**
- (2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:
 - (a) Emitir uma admoestação;
 - (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
 - (c) Objeter a minha contratação; e
 - ~~(d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou~~



subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELIGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

Vitória 24 de outubro de 2024,

MARCELO DA SILVA CUNHA LEITÃO
CPF: 05804147790
MI CONVITE Nº 001/2024



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO DA SILVA CUNHA LEITAO
CIDADÃO
assinado em 24/10/2024 10:11:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/10/2024 10:11:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO DA SILVA CUNHA LEITAO (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/id/2024-C3WDFS>



ANEXO - C

Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.16 da GN-2350-15

Práticas Proibidas

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco ¹ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

¹. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A "apropriação indevida" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii)



designação ² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;



(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).



Anexo - D

Países elegíveis

Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco

Nota: O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

.....

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

- (i) *Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.*

b) Países não Mutuários:

- (i) *Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.*

c) Territórios elegíveis:

- (i) *Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França*
- (ii) *Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA*
- (iii) *Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos*
- (iv) *Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.*

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) **Um indivíduo é considerado nacional** de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i. é cidadão de um país membro; ou
- ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma firma é considerada nacional** de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Européia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 29/11/2024 10:15:57 -03:00

MARCELO CALMON DIAS
SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 28/11/2024 18:22:03 -03:00

MARCELO DA SILVA CUNHA LEITAO
CIDADÃO
assinado em 28/11/2024 15:19:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/11/2024 10:15:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAPHAEL DE MAGALHAES PORTO (SUBGERENTE QCE-05 - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-T9H8KV>